

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 21967/2021

DECRETO Nº 21.611, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação, em âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979, de 8 de janeiro de 2020 - denominada "Lei Romeo Mion", que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion) que alterou a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Pianna), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea);

Considerando a Lei Federal nº 10.084, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que específica, dentre elas as pessoas com deficiência, **DECRETA:**

Art. 1º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA) será disciplinada por este Decreto e destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei Federal nº 10.084, de 2000, poderão valer-se da fita quebra cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal à competência para:

I - expedir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), a ser emitida por intermédio de plataforma digital, devidamente numerada, de modo a possibilitar o cadastramento das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista no Município de São Bernardo do Campo;

II - adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA); e

III - administrar a política da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), por meio da Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SCPD.

Art. 4º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com a mesma numeração.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), será emitida sem qualquer custo, segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 5º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, seus pais ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsável legal (Certidão de nascimento ou Casamento, RG, CPF) e comprovante de endereço.

§ 1º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a cédula de residência de estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, com validade em todo território nacional.

§ 2º O relatório médico deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, confirmando CID 10 F 84 e, devendo conter:

I - nome completo, número do CPF, número do RG e endereço da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - nome e telefone do cuidador ou responsável legal;

III - grau de intensidade do transtorno;

Art. 6º Verificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega completa dos documentos requeridos, a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Executivo Municipal será responsável pela disponibilização da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA) em espaço específico em site de domínio próprio, afim de que a CMIPTEA seja impressa de forma gratuita pelo próprio interessado ou representante legal.

Art. 7º A carteira deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - fotografia e assinatura ou impressão digital do identificado;

II - nome completo, filiação, local e data de nascimento, documentos de identificação (RG e CPF), endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

III - nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), endereço residencial completo, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador; e

IV - identificação da unidade da federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
22 de junho de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

PERY RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário de Cidadania e Pessoa com Deficiência

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 24494/2012

DECRETO Nº 21.612, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a exclusão do rol de permissionários do Anexo I do Decreto Municipal nº 18.184, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre permissão de uso de unidades habitacionais aos moradores do Conjunto Habitacional do Núcleo "Sítio Bom Jesus" - Etapa 2 - objeto do Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável da Região do Alvarenga, aprovado pelo Decreto nº 17.096, de 11 de março de 2010, a permissionária Eronice Pereira de Oliveira Santana e a inclusão em substituição da permissionária Dailza Barbosa Oliveira, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a instrução do processo administrativo nº 24494/2012, deste Município, **DECRETA:**

Art. 1º Fica excluída do rol de permissionários do Anexo I do Decreto Municipal nº 18.184, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre permissão de uso de unidades habitacionais aos moradores do Conjunto Habitacional do Núcleo "Sítio Bom Jesus" - Etapa 2 - objeto do Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável da Região do Alvarenga, aprovado pelo Decreto nº 17.096, de 11 de março de 2010, a permissionária Eronice Pereira de Oliveira Santana e em seu lugar fica incluída Dailza Barbosa Oliveira, a qual passa a ser permissionária da unidade habitacional nº 61, do Bloco 3, deste Conjunto Habitacional, cujo quadro do item 37 do citado rol passa a vigorar com a seguinte redação:

SEQ	TITULAR	RG	CPF	BLC	APTO	Nº PROCESSO
37	DAILZA BARBOSA DE OLIVEIRA	34.902.985-4	359.986.458-63	3	61	24494/2012

Art. 2º A permissão de uso em nome da permissionária Dailza Barbosa Oliveira será devidamente formalizada por intermédio do Termo de Permissão de Uso, Recebimento, Compromisso e Responsabilidade a ser formalizado pela Secretaria de Habitação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
22 de junho de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOÃO ABUKATER NETO

Secretário de Habitação

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 24482/2012

DECRETO Nº 21.613, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a exclusão do rol de permissionários do Anexo I do Decreto Municipal nº 18.184, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre permissão de uso de unidades habitacionais aos moradores do Conjunto Habitacional do Núcleo "Sítio Bom Jesus" - Etapa 2 - objeto do Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável da Região do Alvarenga, aprovado pelo Decreto nº 17.096, de 11 de março de 2010, o permissionário Marcelon José da Silva e a inclusão em substituição da permissionária Wivia Gomes Leal, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a instrução do processo administrativo nº 24482/2012, deste Município, **DECRETA:**

Art. 1º Fica excluído do rol de permissionários do Anexo I do Decreto Municipal nº 18.184, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre permissão de uso de unidades habitacionais aos moradores do Conjunto Habitacional do Núcleo "Sítio Bom Jesus" - Etapa 2 - objeto do Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável da Região do Alvarenga, aprovado pelo Decreto nº 17.096, de 11 de março de 2010, o permissionário Marcelon José da Silva, o qual passa a ser substituído pela Wivia Gomes Leal, permissionária da unidade habitacional nº 21, do Bloco 3, deste Conjunto Habitacional, cujo quadro do item 37 do citado rol passa a vigorar com a seguinte redação:

SEQ	TITULAR	RG	CPF	BLC	APTO	Nº PROCESSO
77	WIVIA GOMES LEAL	47.375.138	386.408.868-22	3	21	24482/2012

Art. 2º A permissão de uso em nome da permissionária Wivia Gomes Leal será devidamente formalizada por intermédio do Termo de Permissão de Uso, Recebimento, Compromisso e Responsabilidade pela Secretaria de Habitação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
22 de junho de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOÃO ABUKATER NETO

Secretário de Habitação

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.615, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a extensão da "FASE DE TRANSIÇÃO" do Plano São Paulo, elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, prevista no Município de São Bernardo do Campo no Decreto nº 21.536, de 16 de abril de 2021, e alterações, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão do surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do funcionamento das atividades econômicas, sociais e administrativas em sintonia com as deliberações divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo; **DECRETA:**

Art. 1º A "FASE DE TRANSIÇÃO" do "Plano São Paulo", divulgada pelo Governo do Estado de São Paulo, fica estendida no território municipal até o dia 15 de julho de 2021.

Parágrafo único. O Toque de Recolher no Município de São Bernardo do Campo, entre 22h00 e 04h00, fica estendido até o dia 15 de julho de 2021, com a suspensão da circulação do transporte público coletivo e restrição de circulação de pessoas e veículos, com exceção das situações de necessidade, urgência e emergência.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 21.574, de 27 maio de 2021, até o dia 15 de julho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso I do art. 3º do Decreto nº 21.574, de 27 de maio de 2021.

São Bernardo do Campo,
24 de junho de 2021
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 97342/2020
DECRETO Nº 21.616, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias na Fundação Criança de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 21.399, de 17 de dezembro de 2020, **DECRETA:**

Art. 1º É aberto, na Fundação Criança de São Bernardo do Campo, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 263.658,57 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
31.310.3.3.90.93.00.08.243.0029.2122.04	0055-5	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços	263.658,57

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º deste Decreto será coberto com recursos próprios da fundação, provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 263.658,57 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,
24 de junho de 2021
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 816/2021
DECRETO Nº 21.617, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, **DECRETA:**

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 30.392.118,78 (trinta milhões, trezentos e noventa e dois mil, cento e dezoito reais e setenta e oito centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
07.071.3.3.90.39.00.04.122.0018.2139.01	0142-0	Frota em dia	1.190.000,00
07.072.3.3.90.30.00.15.452.0018.2157.01	0150-1	Manutenção e conservação de vias e logradouros.....	125.710,00
08.081.3.3.50.43.00.12.365.0003.2182.01	0358-7	Formalização de ajustes para manutenção do ensino	12.422.747,20
09.094.3.3.90.39.00.10.305.0031.2075.03	0690-9	Implementar, qualificar e manter a rede de proteção à saúde e vigilância.....	100.000,00
09.095.3.3.90.39.00.10.301.0030.2034.03	0716-7	Manutenção da equipe de apoio à gestão.....	8.779,60
25.250.4.4.90.93.00.28.846.0000.0012.07	1142-3	Indenizações e restituições	16.535.722,43
36.363.3.3.90.30.00.08.244.0021.2022.05	1950-2	Segurança alimentar e nutricional ...	9.159,55

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I – Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2157.01	0154-3	Manutenção e conservação de vias e logradouros.....	1.315.710,00
08.081.3.3.91.39.00.12.361.0024.2191.01	0411-9	Contribuição - planos de saúde do funcionalismo.....	4.422.747,20
08.081.3.3.91.39.00.12.365.0024.2191.01	0416-9	Contribuição - planos de saúde do funcionalismo.....	8.000.000,00
09.094.3.3.50.43.00.10.305.0031.2036.03	0676-3	Apoiar as ações de controle de população animal, roedores, vetores e zoonoses	100.000,00
11.115.4.4.90.51.00.16.482.0027.1065.07	0792-1	Integração dos planos de urbanização e regularização visando um padrão sustentável.....	16.535.722,43

II - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, referente à rubrica municipal 8293 - OFERTA DE CAMPO DE SAÚDE, chave ESTAGIO SAUDE, chave ESTAGIO, código de aplicação 03.300.00098, conta corrente 0645680, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 8.779,60 (oito mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

III - Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 8571 - MODERNIZAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS, chave BANCALIM, código de aplicação 05.500.00074, conta corrente 006006470203, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 9.159,55 (nove mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,
24 de junho de 2021
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 816/2020
DECRETO Nº 21.818, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias destinando recursos para a saúde, em virtude dos efeitos econômicos e financeiros do Enfrentamento da Pandemia Covid-19.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública reconhecido no Município pelo Decreto nº 21.466, de 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.502, de 26 de abril de 2021, o qual reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas orçamentárias e financeiras a fim de minimizar os efeitos provocados pela crise causada pela pandemia do novo coronavírus Município;

CONSIDERANDO a priorização da área da saúde dada pela pandemia de Covid-19, **DECRETA:**

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), destinado a suplementar a seguinte dotação da área da saúde no orçamento vigente:

			R\$
09.090.3.3.90.39.00.10.122.0030.2453.01	0551-3	Enfrentamento da emergência COVID-19	17.224.000,00
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2031.01	0638-1	Manutenção e funcionamento do HMU/Hospital da Mulher	14.000.000,00
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2032.01	0640-4	Manutenção e funcionamento do Hospital de Pronto Socorro/Hospital de Urgência	13.400.000,00
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2033.01	0643-8	Manutenção e funcionamento do Hospital de Clínicas de São Bernardo do Campo.....	15.376.000,00
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2259.01	0651-9	Manutenção e funcionamento do Hospital Anchieta	20.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
05.050.4.4.90.51.00.04.122.0040.1044.01	0068-6	Apoio administrativo à Secretaria ...	100.000,00
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2157.01	0154-3	Manutenção e conservação de vias e logradouros.....	10.000.000,00
07.072.4.4.90.51.00.15.452.0018.1023.01	0159-3	Revitalização dos cemitérios e velórios municipais	20.000,00
07.072.4.4.90.51.00.15.452.0018.1028.01	0160-8	Recuperação de vias e logradouros	81.744,45
07.072.4.4.90.51.00.15.452.0018.1056.01	0163-2	Adequação, reforma e ampliação de edifícios municipais.....	50.000,00
07.073.4.4.90.51.00.15.452.0018.1033.01	0173-9	Ampliação do Programa Praça-Parque.....	260.000,00
13.131.3.3.50.41.00.27.811.0020.2273.01	0842-2	Qualificar e ampliar o sistema esportivo de rendimento, educacional e de formação.....	1.730.000,00
15.151.3.3.90.39.00.06.181.0002.2132.01	0922-4	Ampliar as unidades móveis e rondas em próprios municipais e escolas	2.152.000,00
16.160.3.3.90.39.00.04.131.0009.2171.01	0951-7	Comunicação social e institucional..	1.391.735,22
17.170.4.4.90.51.00.26.453.0046.1128.01	0975-3	Gestão e modernização do transporte coletivo	19.000.000,00
25.250.3.1.91.13.00.04.331.0000.0101.01	1052-4	Parcelamento obrigações patronais - SBCEPREV - LC 173/2020	4.450.000,00
25.250.3.2.90.21.00.28.843.0000.0011.01	1059-0	Pagamento de dívida, encargos e juros - PRODURB.....	1.559,55
25.250.3.2.90.21.00.28.843.0000.0019.01	1060-5	Pagamento de dívida, encargos e juros - PAC	400.000,00
25.250.3.2.90.21.00.28.843.0000.0020.01	1061-3	Pagamento de dívida, encargos e juros - PAC 2	100.000,00
25.250.3.2.90.21.00.28.843.0000.0021.01	1062-1	Pagamento de dívida, encargos e juros - PNAFM	2.618,90
25.250.3.2.90.21.00.28.843.0000.0022.01	1063-9	Pagamento de dívida, encargos e juros - CPAC II	650.000,00
25.250.3.2.90.21.00.28.843.0000.0033.01	1065-5	Pagamento de dívida, encargos e juros - PMAT III	100.000,00
25.250.3.2.90.21.00.28.843.0000.0046.01	1066-3	Pagamento de dívida, encargos e juros - PAC Regional	27.000,00
25.250.3.2.90.21.00.28.843.0000.0050.01	1067-1	Pagamento de dívida, encargos e juros - Corredor Leste-Oeste	650.000,00
25.250.3.2.90.21.00.28.843.0000.0056.01	1070-2	Pagamento de dívida, encargos e juros - Desenvolve SP	184.000,00